MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/010237/2021**
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Antonio Honorato de Castro Neto
NATUREZA:	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
RESPONSÁVEIS:	LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
ÓRGÃO DE ORIGEM:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER N° 000849/2022

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Auditoria** realizada no **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)**, compreendendo o período de 01/01 a 30/06/2021, com o objetivo verificar a adequação e a tempestividade dos registros contábeis das Despesas de Pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e suas implicações no cálculo dos limites de Despesas com Pessoal, nos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários de acordo com as disposições legais pertinentes.

Finalizados os exames, a 6ª CCE emitiu o relatório auditorial (Ref.2720176), com a seguinte conclusão:

> Relatório Auditorial (Ref.2820722-3/4):
> [...]
> **7 CONCLUSÃO**
> Concluída a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), referente ao período de 01/01 a 30/06/2021, com ênfase nas despesas com pessoal do Poder Judiciário, enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores –

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

DEA dos exercícios de 2016 a 2021, e suas implicações, passamos a apresentar, na sequência, os principais achados e fatos significativos observados.

Nº	Achado	Item
01.	Ausência de pontos críticos nos trabalhos da Auditoria Interna do TJ/BA acerca da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores", da ausência de saldo nas contas do Passivo Não Circulante entre 2017 a 2020 e do aumento expressivo nas Despesas de Exercícios Anteriores no mesmo período.	5.1
02.	Descumprimento do que dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da falta de registro contábil das despesas e da assunção de compromissos sem obediência ao regime de competência.	5.2.1
03.	Imprecisão das informações contidas no relatório apresentado pela Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA quanto a ocorrência efetiva de pagamento das despesas já reconhecidas, bem como do momento em que a quitação deverá ocorrer, no caso dos que ainda não tenha sido adimplidas.	5.2.2
04.	Inadequação dos saldos apresentados no Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.	5.2.3
05.	Descumprimento do item 13, parte II, da 8ª edição do MCASP em relação ao saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores.	5.2.3.1
06.	Ausência das Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis apresentados pelo TJ/BA.	5.2.4
07.	Subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos em razão da ausência dos registros contábeis de Despesas de Pessoal.	5.2.5
08.	Impactos negativos da subestimativa do orçamento no enquadramento de despesas de pessoal como Despesas de Exercícios Anteriores.	5.2.6
09.	Ausência de controle sobre o pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais.	5.2.7
10.	Impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal e nos relatórios de gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Distorção de resultados)	5.2.8 /5.2.8.1

Em face do exposto, recomendamos:

I. à Controladoria do Judiciário que inclua nos próximos trabalhos da Coordenação de Auditoria – COAUD os temas financeiros abordados neste relatório, considerando a relevância, a materialidade e a urgência dos mesmos (5.1);

II. à Administração do TJ/BA que promova tempestivamente o registro contábil das despesas e obrigações decorrentes do controle gerencial "Valores Retroativos a Pagar" em obediência a legislação referenciada, bem como aos princípios contábeis e orçamentários (5.2.1);

III. à Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA que adote controle sistemático com relação aos processos relativos ao reconhecimento de direitos dos servidores e magistrados, com vistas a garantir transparência quanto a real situação dos autos sob guarda ou trâmite no setor e prestar informações ao controle interno e externo de forma tempestiva (5.2.2);

IV. à Administração do TJ/BA, mais especificamente à Coordenação de Contabilidade – COTAB que, além de promover o adequado registro contábil das dívidas em decorrência do reconhecimento de direitos aos servidores e magistrados, observando os princípios da competência,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

prudência e transparência, zele pela integridade e fidedignidade das demonstrações contábeis (5.2.3);
V. ao Tribunal de Justiça da Bahia que garanta a observância da legislação sobre administração orçamentária, financeira e contábil por todos os seus servidores, sobretudo àqueles lotados na Coordenação de Contabilidade - COTAB, a fim de que a situação em comento seja regularizada e que eventos similares não mais ocorram (5.2.3.1);
VI. que a Corte de Justiça Estadual elabore e publique as Notas Explicativas conforme art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (5.2.4);
VII. que o TJ/BA promova ações de caráter sistêmico, ainda que envolva outras unidades estratégicas da Administração Estadual, a fim de mitigar os problemas e impactos decorrentes da insuficiência orçamentária e financeira ensejadora das irregularidades arroladas no presente trabalho (5.2.5/5.2.6);
VIII. que a Egrégia Corte de Justiça implemente ações que evitem o pagamento dos encargos moratórios sobre as despesas com pessoal enquadradas como DEA, afastando a ocorrência de danos ao erário público (5.2.7);
IX. que o Tribunal de Justiça da Bahia adote, sob a égide da LC nº 178/2021, medidas imediatas e efetivas para adequação das despesas com pessoal, fomentando o aperfeiçoamento de sua gestão de modo que seus demonstrativos e relatórios reflitam sua real situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal (5.2.8/5.2.8.1).
A Auditoria sugere que seja dado conhecimento do inteiro teor deste Relatório ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), bem como ao Ministério Público de Contas, ao Titular da Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP e aos secretários da SEFAZ-BA e SEPLAN-BA, para que sejam implementadas ações com vistas a sanar as fragilidades e irregularidades apontadas.
Recomenda ainda a Auditoria, que o Jurisdicionado elabore e apresente um plano de ação conjunto, detalhado e exequível, com ações de caráter sistemático que implementem uma solução adequada e definitiva para as situações constatadas neste relatório, de modo a cumprir a determinação exarada pelo Pleno deste TCE/BA (Acórdão nº 199/2018).

Após ser devidamente notificado, o Dirigente Máximo do TJ/BA, o Sr. Nilson Soares Castelo Branco, apresentou manifestação (Ref.2782324) e documentos (Ref.2782325-1 a Ref.2782390-3).

Em seguida, o i. Relator determinou a remessa dos autos à 6ªCCE para "*[...] analisar se as justificativas, esclarecimentos e documentos apresentados pelo Gestor, relativamente aos achados 5, 5.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.3.1, 5.2.4 a 5.2.8 e 5.2.8.1, têm o condão de modificar o opinativo auditorial anteriormente exarado*".

Instada, a unidade técnica, ao reexaminar os achados elencados em sua manifestação anterior à luz das informações e documentos apresentados, exarou Relatório Auditorial conclusivo (Ref.2865858), com o entendimento a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

Relatório Auditorial (Ref.2865858-40/42):
[...]

4 CONCLUSÃO

Concluída a Diligência da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), referente ao período de 01/01 a 30/06/2021, com ênfase nas despesas com pessoal do Poder Judiciário, enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA dos exercícios de 2016 a 2021, e suas implicações, passamos a apresentar, na sequência, os achados e fatos mantidos pela auditoria:

Nº	Achado	Item
1.	Ausência de pontos críticos nos trabalhos da Auditoria Interna do TJ/BA acerca da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores", da ausência de saldo nas contas do Passivo Não Circulante entre 2017 a 2020 e do aumento expressivo nas Despesas de Exercícios Anteriores no mesmo período.	5.1
2.	Descumprimento do que dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da falta de registro contábil das despesas e da assunção de compromissos sem obediência ao regime de competência.	5.2.1
3.	Imprecisão das informações contidas no relatório apresentado pela Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA quanto a ocorrência efetiva de pagamento das despesas já reconhecidas, bem como do momento em que a quitação deverá ocorrer, no caso dos que ainda não tenha sido adimplidas.	5.2.2
4.	Inadequação dos saldos apresentados no Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial do Tribunal de Justiça da Bahia.	5.2.3

Nº	Achado	Item
5.	Descumprimento do item 13, parte II, da 8ª edição do MCASP em relação ao saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores.	5.2.3.1
6.	Ausência das Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis apresentados pelo TJ/BA.	5.2.4
7.	Subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos em razão da ausência dos registros contábeis de Despesas de Pessoal.	5.2.5
8.	Impactos negativos da subestimativa do orçamento no enquadramento de despesas de pessoal como Despesas de Exercícios Anteriores.	5.2.6
9.	Ausência de controle sobre o pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais.	5.2.7
10.	Impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal e nos relatórios de gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	5.2.8/ 5.2.8.1

Em face do exposto, manteremos as recomendações originais ou reformadas a seguir:

I. à Controladoria do Judiciário que inclua nos próximos trabalhos da Coordenação de Auditoria – COAUD os temas financeiros abordados neste relatório, considerando a relevância, a materialidade e a urgência dos mesmos (5.1);

II. à Administração do TJ/BA que promova tempestivamente o registro contábil das despesas e obrigações decorrentes das despesas com pessoal, em obediência a legislação referenciada, bem como aos princípios contábeis e orçamentários (5.2.1);

IV. à Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA que prime pelo controle sistemático com relação aos processos relativos ao reconhecimento de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

> direitos dos servidores e magistrados, com vistas a garantir transparência quanto a real situação dos autos sob guarda ou trâmite no setor e prestar informações ao controle interno e externo de forma tempestiva (5.2.2);
> V. à Administração do TJ/BA, mais especificamente à Coordenação de Contabilidade – COTAB que, além de promover o adequado registro contábil das dívidas em decorrência do reconhecimento de direitos aos servidores e magistrados, observando os princípios da competência, prudência e transparência, zele pela integridade e fidedignidade das demonstrações contábeis (5.2.3);
> VI. que a Corte de Justiça Estadual elabore e publique as Notas Explicativas conforme art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (5.2.4);
> VII. que o TJ/BA promova ações de caráter sistêmico, ainda que envolva outras unidades estratégicas da Administração Estadual, a fim de mitigar os problemas e impactos decorrentes da insuficiência orçamentária e financeira ensejadora das irregularidades arroladas no presente trabalho (5.2.5/5.2.6);
> VIII. que a Egrégia Corte de Justiça implemente ações que evitem o pagamento dos encargos moratórios sobre as despesas com pessoal enquadradas como DEA, evitando a oneração de danos ao erário público e segregando o valor principal dos juros, multas e atualização moratória ao promover os registros dos pagamentos a fim de que possam oferecer transparência para o controle interno e externo acerca desse montante(5.2.7);
> IX. que o Tribunal de Justiça da Bahia adote, sob a égide da LC nº 178/2021, medidas imediatas e efetivas para adequação das despesas com pessoal, fomentando o aperfeiçoamento de sua gestão de modo que seus demonstrativos e relatórios reflitam sua real situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal (5.2.8/5.2.8.1).
> A Auditoria mantêm a sugestão para que seja dado conhecimento do inteiro teor deste Relatório ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), bem como ao Ministério Público de Contas, ao Titular da Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP e aos secretários da SEFAZ-BA e SEPLAN-BA, para que sejam implementadas ações com vistas a sanar as fragilidades e irregularidades apontadas.

Deu-se, então, vista dos autos a este Ministério Público de Contas.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, tratam os autos de **Auditoria** realizada no **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)**, referente ao período de 01/01 a 30/06/2021, com o objetivo verificar a adequação e a tempestividade dos registros contábeis das Despesas de Pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e suas implicações no cálculo dos limites de Despesas com Pessoal, nos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários de acordo com as disposições legais pertinentes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

Inicialmente, cabe rememorar que a Auditoria *sub examine* está duplamente ancorada na Programação Anual dessa Corte de Contas e nas deliberações proferidas pelo seu órgão Pleno, por meio do Acórdão nº 199/2018, de 30/09/2018, resultante do julgamento do Processo de Prestação de Contas Anual do TJ/BA (TCE/001263/2017), referente ao exercício 2016, *in verbis:*

> ACÓRDÃO N.º 000199/2018 - Processo de Prestação de Contas do TJ/BA (TCE/001263/2017):
> [...]
> c) por maioria de votos, pela expedição das seguintes determinações ao atual gestor do Tribunal de Justiça da Bahia:
> c.1) para que promova o registro contábil do montante das obrigações pecuniárias assumidas e não adimplidas pela Administração Pública, conforme dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
> [...]
> c) por maioria de votos, pela expedição de determinação à Superintendência Técnica (SUTEC) desse Tribunal de Contas para que inclua, na programação anual das coordenadorias de controle externo, a realização de auditoria no TJ/BA visando a avaliar, de modo preciso as seguintes situações:
> c.1) a extensão da subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos;
> c.2) o impacto dessa subestimativa no enquadramento de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores;
> c.3) o montante destinado ao pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais; e
> c.4) o impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, que não expediu determinações;

Ante a relevância, materialidade e risco do objeto auditado, convém, de logo, parabenizar a atuação dessa Corte de Contas e os trabalhos auditoriais realizados pelas Coordenadorias de Controle Externo (CCEs). Como é cediço, a função do Controle Externo, esculpida na Constituição Federal de 1988, tem por objetivo, dentre outros, monitorar o equilíbrio fiscal das contas públicas com o propósito de fortalecer e preservar o Estado Democrático de Direito, cuja existência é fundamental para garantir o progresso e a pacificação social. Sem o devido equilíbrio fiscal das contas públicas, o Estado passa a não ter os recursos econômicos necessários para exercer, a contento, a sua função primordial de garantidor da ordem pública, momento em que, como demonstra a história, torna-se fonte ou contribui para o surgimento ou agravamento de crises socioeconômicas/políticas/institucionais que podem colocar em cheque a sua razão de existir.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

Feitos esses breves (mas necessários) apontamentos iniciais, volvendo a visão para o caso *sub examine*, verifica-se que a 6ª CCE, no seu relatório auditorial conclusivo (Ref.2865858), evidenciou os seguintes achados:

> Relatório Auditorial (Ref.2865858-40/42):
> [...]
> **4 CONCLUSÃO**
> Concluída a Diligência da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), referente ao período de 01/01 a 30/06/2021, com ênfase nas despesas com pessoal do Poder Judiciário, enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA dos exercícios de 2016 a 2021, e suas implicações, passamos a apresentar, na sequência, os achados e fatos mantidos pela auditoria:

Nº	Achado	Item
1.	Ausência de pontos críticos nos trabalhos da Auditoria Interna do TJ/BA acerca da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores", da ausência de saldo nas contas do Passivo Não Circulante entre 2017 a 2020 e do aumento expressivo nas Despesas de Exercícios Anteriores no mesmo período.	5.1
2.	Descumprimento do que dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da falta de registro contábil das despesas e da assunção de compromissos sem obediência ao regime de competência.	5.2.1
3.	Imprecisão das informações contidas no relatório apresentado pela Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA quanto a ocorrência efetiva de pagamento das despesas já reconhecidas, bem como do momento em que a quitação deverá ocorrer, no caso dos que ainda não tenha sido adimplidas.	5.2.2
4.	Inadequação dos saldos apresentados no Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial do Tribunal de Justiça da Bahia.	5.2.3

Nº	Achado	Item
5.	Descumprimento do item 13, parte II, da 8ª edição do MCASP em relação ao saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores.	5.2.3.1
6.	Ausência das Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis apresentados pelo TJ/BA.	5.2.4
7.	Subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos em razão da ausência dos registros contábeis de Despesas de Pessoal.	5.2.5
8.	Impactos negativos da subestimativa do orçamento no enquadramento de despesas de pessoal como Despesas de Exercícios Anteriores.	5.2.6
9.	Ausência de controle sobre o pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais.	5.2.7
10.	Impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal e nos relatórios de gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	5.2.8/ 5.2.8.1

Dito isso, calha pontuar que, no curso dos exames empreendidos, a equipe técnica trouxe, em trecho do seu Relatório inicial (Ref.2720176-34), uma tabela ilustrativa, com o objetivo de traçar um comparativo da situação evidenciada no TJ/BA, no que toca às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) empenhadas para pagamento de despesas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

com pessoal, em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e do Ministério Público, ao longo dos exercícios de 2016 a 2021:

Relatório Auditorial (Ref.2720176-34):

A tabela 04 abaixo evidencia as despesas de exercícios anteriores empenhadas pelos poderes Executivo (destacada Defensoria Pública para efeitos didáticos), Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos exercícios financeiros de 2016 a 2021 para pagamentos de despesas com pessoal.

TABELA 04 – DEA/RH empenhadas por Poderes e Órgãos

Em R$1,00

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL	%
Poder Judiciário	154.811.194,24	139.404.307,91	172.228.399,67	222.626.231,35	162.149.614,43	76.755.997,60	927.975.744,96	**49,08**
Poder Executivo	120.632.182,60	169.306.542,28	74.815.891,41	77.622.215,67	146.355.196,71	157.195.087,26	745.927.115,93	**39,45**
Ministério Público	42.762.523,21	47.158.113,00	63.415.375,52	22.042.479,13	80.974,13	34.061,47	175.493.526,46	**9,28**
Poder Legislativo	15.412.663,11	464.291,38	288.279,54	3.254.506,71	470.065,07	4.265.100,35	24.154.906,16	**1,28**
Defensoria Pública	1.172.329,63	339.453,91	332.196,95	683.305,00	868.575,86	13.726.403,94	17.122.265,29	**0,91**
Total	**334.790.892,79**	**356.672.708,24**	**311.080.143,09**	**326.228.737,86**	**309.924.426,20**	**251.976.650,62**	**1.890.673.558,80**	**100,00**

Fonte: FIPLAN Gerencial e Sistema Mirante.
*Até 30/06/2021.

Como se vê, as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) empenhadas para pagamento de despesas com pessoal do Poder Judiciário representam aproximadamente 49% do total empenhado neste elemento de despesa, considerando os empenhos realizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e do Ministério Público.

Ante a gravidade da situação evidenciada, a 6ªCC destaca que (Ref.2720176-37) *"[...] a realidade da execução de despesas de exercícios anteriores no âmbito do Poder Judiciário corresponde a de outro orçamento executado paralelamente ao orçamento corrente, as DEA tomaram proporções de funcionamento análogas a* ***um crédito rotativo****"* (negrito nosso).

Embora o Dirigente Máximo do TJ/BA tenha informado (Ref.2782324) e demonstrado (Ref.2782325-1 a Ref.2782390-3) que vem adotando medidas administrativas para mitigar ou sanear parte das irregularidades evidenciadas nos exames auditoriais, faz-se mister, ao nosso juízo, intensificar os esforços, seja internamente, aprimorando os fluxos de análise (rotinas administrativas) e as etapas de reconhecimento e registro das despesas com pessoal (por meio de Sistema de Gestão de Recursos Humanos; e do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan), seja institucionalmente, dialogando com as Secretarias da Fazenda e do Planejamento do Poder Executivo para implementar os fluxos ou recursos necessários nos sistemas de informação e desenvolver um plano de longo prazo que viabilize o adimplemento das despesas, com o propósito de evitar o comprometimento e o equilíbrio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

fiscal das contas públicas do Poder Judiciário.

Sendo assim, ao considerar os exames auditoriais realizados pela 6ªCCE (Ref.2820722 e Ref.2865858) e as informações apresentadas pelo Dirigente Máximo do TJ/BA (Ref.2782324), este Ministério Público de Contas adere às recomendações formuladas pela 6ªCCE no seu relatório conclusivo (Ref.2865858-40/42).

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela**:**

juntada do presente processo auditorial à prestação de contas **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)**, referente ao exercício de **2021***;*

expedição de **recomendações**, nos termos formulados pela 6ªCCE (Ref.2865858-40/42), ao **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA),** direcionadas ao seu **Dirigente Máximo**, para que envide esforços no sentido de mitigar ou sanear as irregularidades evidenciadas nos Relatórios Auditoriais (Ref.2820722 e Ref.2865858).

É o parecer.

Salvador, 18 de outubro de 2022.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Mauricio Caleffi Procurador do Ministério Público - Assinado em 18/10/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4NJQWNTI2